



RESOLUÇÃO Nº 097 - CEPEX/2006

“ALTERA ARTIGOS 36, 37, 43 e 44 DO REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIMONTES – PROINIC APROVADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 093 –CEPEX/2004”

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **considerando**:

- o Parecer nº 032/2006 da Câmara de Pesquisa;
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão plenária do dia 25 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os Artigos nº 36, 37, 43 e 44 do Regimento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Unimontes, aprovadas pela resolução Nº 093-CEPEX/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - São obrigações e requisitos do orientador:

- I. Possuir titulação mínima de especialista, desde que comprove experiência em orientação de monografias e/ou apresente alguma publicação científica nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Apresentar formalmente a indicação do(s) aluno(s) e respectivo(s) plano(s) de trabalho detalhado(s), necessariamente vinculado(s) a projeto(s) de pesquisa;
- III. Atuar na área de pesquisa em que o estudante é solicitado;
- IV. Manter vínculo empregatício com a instituição;
- V. Apresentar, juntamente com o(s) projeto(s) de pesquisa devidamente aprovado(s) pela Câmara de Pesquisa da Unimontes (com exceção de projetos aprovados por órgãos de fomento), plano de trabalho do aluno orientando com vinculação ao projeto(s) apresentado, enfatizando necessidade, escopo do treinamento, orientação metodológica e duração das atividades. (Ver modelo de projeto de pesquisa e plano de trabalho no site: www.unimontes.br);
- VI. Assumir compromisso formal junto a Unimontes com as atividades de orientação do estudante nas diversas fases de execução do trabalho proposto;
- VII. Assegurar condições de acesso às instalações laboratoriais e de campo necessárias à condução do trabalho do orientando;
- VIII. Indicar as fontes de recursos que assegurem a plena execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do orientando;
- IX. Incluir o(s) nome(s) do(s) orientando(s) de ICV nas publicações provenientes de trabalhos nos quais houve a participação efetiva do(s) mesmo(s);
- X. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa o cancelamento da orientação por qualquer motivo e solicitar o cancelamento da orientação de ICV do orientando que descumprir o plano de trabalho proposto bem como informar à Pró-Reitoria de Pesquisa sobre qualquer alteração na relação e compromissos do orientando de ICV com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho;



- XI. Estar em dia com entrega de relatórios de pesquisa, folhas de frequência e outros documentos relativos a projetos de pesquisa, bolsas e programas de iniciação científica junto à Pró-Reitoria de Pesquisa da Unimontes.

Art. 37 - São requisitos e obrigações do estudante indicado pelo professor orientador:

- I. Residir na mesma cidade onde realiza o curso de graduação e o desenvolvimento do plano de trabalho;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unimontes. O período de vigência do programa não poderá coincidir com o primeiro, segundo ou último período, no caso de cursos de regimes semestrais, ou o primeiro ou último ano, no caso de cursos de regimes anuais.
- III. Cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;
- IV. Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- V. Elaborar, juntamente com o professor/pesquisador orientador, folha de frequência e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa até o dia 10 de cada mês;
- VI. Apresentar, ao término do período de duração do programa, relatório final dos resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho, por meio de relatório técnico que deverá seguir normas específicas, com aval do professor/pesquisador orientador;
- VII. Comprometer-se, juntamente com o professor/pesquisador orientador, em apresentar os resultados alcançados na pesquisa, sob a forma de painéis, exposições orais e outras no Seminário de Iniciação Científica da Unimontes.

Art. 43 -

- II. O orientador poderá ter sob sua orientação até 4 (quatro) orientandos e, no máximo, dois orientandos remunerados.

Art. 44 - São obrigações do orientando."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos - Montes Claros, 25 de maio de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

Reitor e Presidente do CEPEX